



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 287/2019; anexos: 1164/2013; 6450/2016; 7078/2016
- 2. Classe de Assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 6 – Ação de Revisão – Ref. ao Proc. nº 1164/2013 – Prestação de Contas de Ordenador 2012
- 3. Origem:** Câmara Municipal de Gurupi – TO
- 4. Responsável:** Antônio Jonas Pinheiro Barros – CPF nº: 243.309.221-34; Denes José Texeira – CPF nº 323.436.121-53; José Alves Maciel – CPF nº 251.276.911-91
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
- 6. Procurador constituído nos autos:** Daiane Dias da Silva – OAB/TO nº 7830; Divino da Silva Lira – OAB/TO nº 5082; José Carlos Ribeiro da Silva – OAB/TO nº 7264

7. DESPACHO Nº 269/2019

7.1 Trata-se de Ação de Revisão proposta por Antônio Jonas Pinheiros Barros, Denes José Teixeira, José Alves Maciel, José Carlos Ribeiro da Silva, Maurício Nauar Chaves, Zenaide Dias da Costa e Wanda Maria S. Botello, vereadores à época, contra decisão proferida por meio do **Acórdão nº 305/2016 – TCE/TO – Pleno**, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 1606, de 20/04/2016, exarado nos autos de nº 1164/2013.

7.2 Através do Despacho nº 77/2019, a Presidência desta Corte de Contas, em análise preliminar, recebeu a ação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica deste Sodalício, e em conformidade com a Certidão de Tempestividade nº 88/2019 da Secretaria do Pleno.

7.3 Destarte, em observância ao disposto no parágrafo único¹, do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte, determino a remessa dos autos ao **Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas para cientificá-lo do teor da presente ação, a fim de que alegue o que entender, dentro de 10 (dez) dias, observando-se os motivos da revisionalidade do julgado taxativamente previstos no art. 62 da Lei nº 1.284/2001.

7.4. Após, retorne-se os autos a esta Relatoria.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da 2ª Relatoria,
em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de abril de 2019.**

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator

¹ Art. 252- (...)

Parágrafo único- Se a revisão for solicitada por qualquer responsável ou interessado, o Relator mandará dar ciência ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, a fim de que alegue o que entender, dentro de 10 (dez) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 03/04/2019 16:26:17